

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.068094/2016-24**

**INTERESSADO: JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

### RELATÓRIO

1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresarial **JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA**, em **29.06.2016**, com vistas a autorização para operação, para explorar Serviço Aéreo Público não-Regular na modalidade Táxi Aéreo. Durante o tramite processual foram realizadas exigências à empresa, todas sanadas.
2. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos de número Sei 0002567, o qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.
3. É o relatório.

Brasília, 09 de setembro de 2016.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 23/09/2016, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011036** e o código CRC **AB1F275B**.

SEI nº 0011036

Criado por [camilo.baldy](#), versão 2 por [camilo.baldy](#) em 09/09/2016 13:52:33.



## VOTO

**PROCESSO: 00058.068094/2016-24**

**INTERESSADO: JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

### EMENTA

Autorização para operação. Art. 180 do CBAer. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas. Pelo deferimento do pleito.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.
2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.
3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.
4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:
  1. **Aspectos Jurídicos**
5. A regularidade jurídica da **JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA** é atestada por meio de cópia da Terceira Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.
  1. **Aspectos Operacionais**
6. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que

manifestou, por meio do Despacho nº SEI 0000643, favorável ao pleito da empresa.

**1. Aspectos Fiscais e Previdenciários**

7. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

**Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante**

<b>Documento</b>	<b>Situação</b>	<b>Validade</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	16/01//2017	Doc. 0002574
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	21/09/2016	Doc. 0002571
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	A	Doc. 0002572

**2. RAZÕES DO VOTO**

8. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de Serviço Aéreo Público Não-Regular na modalidade Táxi Aéreo, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.
9. A GEOS, por meio do Parecer Nº SEI 0002567 recomenda a outorga de Autorização para operação à **JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA** para a exploração do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo.
10. Assim, considerando as informações da área técnica, **Voto pela aprovação da Autorização para operação, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público Não-Regular na modalidade Táxi Aéreo, à sociedade empresarial JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA..**
11. Determino também que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

Brasília, 20 de setembro 2016.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 23/09/2016, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011039** e o código CRC **85A95E28**.

SEI nº 0011039

Criado por [camilo.baldy](#), versão 3 por [camilo.baldy](#) em 15/09/2016 13:59:02.